



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

Lei nº 1246/2018-L

“DISPÕE SOBRE O PROGRAMA “JOVENS TALENTOS”

O Povo Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Araporã o programa Jovens Talentos, que será coordenado no âmbito da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, com o apoio da Secretaria de Ação Social, Habitação e Defesa Civil.

Art. 2º - O Programa Jovens Talentos tem como objetivo identificar, desenvolver e apoiar talento específico de crianças, adolescentes e jovens de Araporã-MG.

Art. 3º - Considera-se como "talento", habilidades específicas nas áreas e ramos a seguir discriminados:

- I. Educação;
- II. Artes e Cultura;
- III. Programação e tecnologia;
- IV. Linguagem e comunicação;
- V. Esportes.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá determinar demais talentos a ser considerados para efeitos desta lei.

Art. 4º - O Programa Jovens Talentos, que visa identificar, apoiar e reter talentos, tem como objetivos, dentre outros:

- I. Concretizar o pleno potencial profissional de jovens talentos;
- II. Valorizar a excelência e a criatividade produtiva;
- III. Fomentar a diversidade entre os talentos;
- IV. Aproximar talentos das oportunidades;
- V. Apoiar novos negócios e tecnologias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

VI. Contribuir para a formação técnica, ética e de liderança.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar auxílios financeiros referentes ao programa.

Parágrafo único – Os valores dos auxílios serão determinados por Decreto.

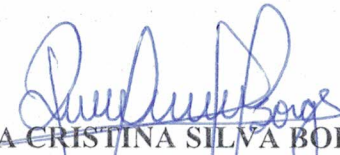
Art. 6º - Integram o Programa Jovens Talentos pessoas com idade entre 8 (oito) e 29 (vinte e nove) anos, desde que, minimamente, comprovem ser moradores de Araporã-MG.

Parágrafo único - O Programa deverá beneficiar, prioritariamente, pessoas cujas renda familiar mensal per capita de até 1,5 salário mínimo.

Art. 7º - O Poder Público poderá estabelecer convênios com outros entes federativos e celebrar termo de cooperação e fomento ou estrutura jurídica semelhantes com instituições públicas, privadas, estrangeiras e nacionais, entidades não governamentais e sociedade civil.

Art. 8º - Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Araporã-(MG), aos 26 dias do mês de Abril de 2018.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 1246 / 2018 - 5
DATA 26 / 04 / 2018


Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal